



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

DECRETO Nº. 16/2021 **DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

PUBLICADO
03/03/2021
Secretaria Municipal de Administração

"INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAMONAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMONAS-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 107, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que foi publicado o Decreto Municipal n.º 13/2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Mamonas/MG e dispôs acerca de medidas temporárias de natureza extraordinária para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário de transmissão da COVID-19 em nosso município, situação que demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que em Mamonas não existe UTI ou CTI para atender os casos positivos que necessitam de referido suporte de atendimento;

CONSIDERANDO que os hospitais de atendimento da micro e da macrorregião estão com a capacidade de recepção comprometida;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise do Coronavírus de Mamonas - MG, deliberou e aprovou a implementação de medidas restritivas:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades comerciais e industriais, na zona urbana e rural, no período das 07:00 horas do dia 03/03/2021 (quarta-feira) até as 07:00 horas do dia 10/03/2021 (quarta-feira), incluindo atividades esportivas, religiosas e feiras

RUA JOSÉ GOMES LIRA, 43 - CENTRO - CEP: 39 516-000 - MAMONAS/MG

E-mail: administracao@mamonas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

livres, como medida excepcional para prevenção e combate à pandemia causada pelo coronavírus.

§ 1º. Será permitido o funcionamento exclusivo das seguintes atividades essenciais no âmbito do Município de Mamonas/MG:

I - Farmácias: para comercialização exclusiva de medicamentos, com atendimento apenas por sistema de entrega no endereço do consumidor (*delivery*)

II - Supermercados, Mercarias, Padarias, Açougues e similares, com atendimento apenas por sistema de entrega no endereço do consumidor (*delivery*);

III - Restaurantes, Lanchonetes e similares, somente por sistema de *delivery*.

IV - Distribuidoras de gás: somente por sistema de entrega *delivery*.

V - Postos de combustíveis: sendo que os serviços anexos como lanchonete, restaurante e loja de conveniência deverão ficar fechados durante todo o período estabelecido no caput do artigo;

VI - Serviços funerários e cemitérios;

VII - Serviços públicos essenciais, tais como: Serviço de Abastecimento de Água e Saneamento Básico; Fornecimento de Energia; Serviços de Saúde no Município; Serviço de fiscalização às normas de combate ao Coronavírus;

VIII - Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório Médico;

IX - Segurança Pública;

Art. 2º. Nos casos de circulação de pessoas é obrigatório o uso máscara de proteção artesanais ou industriais, e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19.

Art. 3º. Fica suspenso no prazo estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto, o atendimento presencial realizado pelas agências bancárias, casas lotéricas, correios e correspondentes bancários.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica a realização de transações por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares.

Art. 4º. Ficam suspensos até ulterior deliberação o funcionamento do Mercado Municipal e feiras livres no âmbito do Município.

RUA JOSÉ GOMES LIRA, 43 - CENTRO - CEP: 39.516-000 - MAMONAS/MG

E-mail: administracao@mamonas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

Art. 5º. Fica suspenso no período estabelecido neste decreto o funcionamento de bares e similares.

Art. 6º. Durante a vigência do período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto estão proibidas quaisquer eventos, reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não residem no mesmo endereço.

Art. 7º - Os horários de funcionamento das secretarias e repartições públicas municipais serão estabelecidos da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Saúde: das 08:00 as 17:00 horas;

II - Ambulatório Médico: 24 horas por dia, com atendimento apenas em casos de urgência e emergência;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social: das 08:00 as 11:00 horas;

Parágrafo único: Na Prefeitura Municipal de Mamonas e demais secretarias não elencadas no art. 7º, não haverá atendimento ao público, com funcionamento apenas das atividades internas essenciais.

Art. 8º. O estabelecimento que descumprir as regras previstas neste Decreto será aplicado às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para o proprietário do estabelecimento e multa de R\$500,00 (quinhentos reais) para o cliente infrator;

II - Em caso de reincidência do descumprimento das normas estabelecidas no Decreto, sem prejuízo das sanções tipificadas no art. 331 e 268 do Código Penal, será aplicada a multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 9º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde articule com as demais secretarias, fiscais municipais e a Polícia Militar, para que de forma conjunta, intensifiquem a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 10. Os agentes de fiscalização deverão dar voz de prisão em flagrante delito pelo crime tipificado no art. 268 e 331 do Código Penal se no exercício da função ou em razão dela for desacatado.

RUA JOSÉ GOMES LIRA, 43 - CENTRO - CEP: 39.516-000 - MAMONAS/MG

E-mail: administracao@mamonas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.212.242/0001-70

Parágrafo Único: Uma vez dada voz de prisão o servidor público deverá acionar a Polícia Militar para condução do preso, na forma prevista no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 11. Será disponibilizado sistema de Disk Denúncias para receber denúncias sobre situações de descumprimento deste decreto.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mamonas - MG, 02 de março de 2021.


Valdeci Custódio Jorge
Prefeito Municipal